

## MOVIMENTAÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES



26 de junho de 2017

Em razão ao atual cenário de crise política e econômica no Brasil, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS decidiu revisar a atual regulamentação de movimentação dos ativos garantidores, visando proporcionar melhores resultados financeiros às Operadoras de Planos de Saúde (OPS) e maior segurança para os beneficiários, contribuindo para uma melhor assistência à saúde.

Com a publicação da Instrução Normativa DIOPE nº 54, em 10 de abril de 2017, a ANS estabeleceu a hipótese de autorização prévia anual para a movimentação dos ativos garantidores no rol de ativos financeiros permitidos pela Agência, a partir de 11 de maio de 2017.

Tal novidade possibilita à OPS uma melhor gestão de seus investimentos, de forma a maximizar seu retorno. A regra anterior definia que a movimentação dependia de autorização da ANS para cada caso.

De acordo com a IN DIOPE nº 54, as OPS poderão requerer ao Diretor da DIOPE autorização prévia anual para movimentação, caso:

- i. Aplique integralmente seus ativos garantidores financeiros em contas individualizadas, próprias para o registro ou depósito de ativos, junto às instituições referidas no inciso V do art. 4º da RN nº 392/2015;
- ii. Atenda a padrões de transparência e divulgação entre suas práticas de governança corporativa conforme previsto nos Anexos da IN nº 54/2017;
- iii. Cumpra os requisitos do art. 14 da RN nº 392/2015;
- iv. Não possua imóvel operacional registrado como ativo garantidor;
- v. Observe a norma do Conselho Monetário Nacional aplicável por força da RN nº 392/2015, bem como as demais disposições da referida RN;
- vi. Não tenha estado em regime especial nos 12 meses anteriores ao requerimento; e
- vii. Não apresente insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do

atendimento à saúde, identificadas pela DIOPE no âmbito de suas competências.

A autorização vigorará pelo período de 12 meses, contado a partir da data de sua concessão e sua renovação será automática desde que a OPS atenda todas as exigências. Sendo que a mesma poderá ser suspensa a qualquer momento, como medida cautelar, caso a DIOPE constate o não atendimento dos requisitos. Neste caso, a OPS será notificada e terá o prazo de 30 dias para manifestar-se.

Caso a autorização venha ser cancelada, a OPS deverá de forma imediata observar todas as regras de registro e vinculação de ativos garantidores conforme a RN nº 392/2015 e somente poderá formular novo pedido de autorização prévia anual após 180 dias.

Por fim, recomendamos o uso da autorização prévia visando uma melhor eficiência e eficácia da estratégia de investimento da OPS.

### SOBRE MILLIMAN

Milliman é um dos maiores fornecedores mundiais de produtos e serviços atuariais e afins. A empresa tem práticas de consultoria na área de saúde, propriedade e seguro contra acidentes, seguro de vida e serviços financeiros e benefícios dos empregados. Fundada em 1947, Milliman é uma empresa independente, com escritórios nas principais cidades ao redor do globo. Para mais informações, visite [milliman.com.br](http://milliman.com.br)

### CONTATO

Para maiores informações ou comentários, por favor, contate:

João Longo  
[Joao.longo@milliman.com](mailto:Joao.longo@milliman.com)  
+1 55 21 2210-6313